

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2026

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Amor é Vida

INSTRUMENTO: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

I – DO OBJETO

A presente justificativa refere-se à celebração de Termo de Fomento entre o Município de Mongaguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Amor é Vida, visando à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado ao atendimento de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e risco social no Município de Mongaguá, mediante transferência de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202641190005, de autoria da Deputada Federal Maria Rosas, no valor total de R\$ 200.000,00, destinados ao custeio das atividades operacionais da entidade.

II – DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, como regra geral, a realização de chamamento público para seleção das organizações da sociedade civil parceiras da Administração Pública. Todavia, o artigo 31, inciso II, da referida legislação prevê hipótese de inexigibilidade de chamamento público, dispondo:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000."

No caso concreto, verifica-se o preenchimento cumulativo dos requisitos legais para a configuração da hipótese de inexigibilidade, pelos seguintes fundamentos: **a)** os recursos financeiros decorrem da Emenda Parlamentar Federal nº 202638990003, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, com indicação expressa da **Associação Amor é Vida** como entidade beneficiária; **b)** a destinação da parceria encontra-se autorizada pela **Lei Municipal nº 3.189, de 02 de dezembro de 2021**, que autoriza a celebração de parcerias com a referida entidade para a execução de ações socioassistenciais; **c)** foi editada a **Lei Municipal nº 3.482, de 03 de junho de 2026**, que autorizou a abertura de crédito adicional especial com dotação específica destinada à entidade; **d)** o Plano de Trabalho foi submetido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio da Resolução nº 03/2026; **e)** a Secretaria Municipal de Assistência Social emitiu parecer técnico favorável quanto ao mérito, à viabilidade técnica, operacional e ao interesse público da parceria; **f)** a organização da sociedade civil apresentou a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e operacional exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante desse cenário, resta caracterizada a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, configurando hipótese típica de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

III – DO INTERESSE PÚBLICO

A celebração da parceria mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente no tocante ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A Associação Amor é Vida desenvolve atividades voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, possuindo capacidade técnica, operacional e estrutura física compatíveis com a execução do objeto



pactuado, circunstâncias reconhecidas no parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A não celebração da parceria poderá comprometer a continuidade das ações socioassistenciais voltadas ao atendimento da população vulnerável do Município, em prejuízo ao interesse público primário.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a existência de autorização legislativa específica, indicação parlamentar nominal e aprovação do plano de trabalho pelos órgãos competentes, **JUSTIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, autorizando a formalização do **Termo de Fomento** com a **Associação Amor é Vida**.

Determino, ainda, a publicação do extrato desta justificativa no sítio oficial do Município, nos termos do artigo 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Mongaguá, 24 de julho de 2026.


Raniedson Fernandes de Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Autoridade Competente